

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 008/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido virtualmente em sua 275ª Reunião Ordinária, em 30 de julho de 2020 e a Mesa Diretora do CES/PR, leva ao conhecimento do Plenário a necessidade de fazer a recomposição no CES/PR do Segmento de Usuários, uma vez que as entidades **Central Única dos Trabalhadores do Paraná (CUT-PR)** e **Rede de Mulheres Negras do Paraná (Rede Mulheres Negras-PR)** não indicaram os(as) conselheiros(as) para serem representadas no CES/PR em tempo hábil, ou seja, até o dia **14/11/2019**.

### Considerando:

O processo eleitoral na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, onde foi aprovado a composição das seguintes vagas:

Uma vaga titular para o mandato de 01/02/2020 até 30/05/2021;

Uma vaga titular para o mandato de 01/06/2021 a 30/09/2022;

Uma vaga titular para o mandato de 01/10/2022 a 29/02/2024; e

Uma vaga suplente para o mandato de 01/02/2020 a 29/02/2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Por não haver entidades na lista de espera **para compor o Conselho Estadual de Saúde**, na condição de titular e suplente no Segmento Usuário, **homologadas na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná**, conforme deliberado na Conferência supracitada, o Plenário aprova o presente processo eleitoral, conforme segue:

I. A Comissão Eleitoral **ficará** sob a responsabilidade do **Segmento Gestor** representado pelo Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) Senhor **Geraldo Gentil Biesek**, pelo **Segmento Prestador** representado pelo Conselheiro Titular do Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica (CEGEN) Senhor **Diones Lupércio Monteiro** e pelo **Segmento Trabalhador** representado pela Conselheira Titular **Sueli Preidum de Almeida Coutinho** do Conselho Regional De Serviço Social-11ª Região (CRESS PR), com apoio da Secretaria Executiva que coordenará o processo eleitoral.

II. Para concorrer à vaga de titular referente ao período de 01/10/2022 a 29/02/2024 e de suplente no período de 01/02/2020 a 29/02/2024, as entidades do Segmento de Usuários deverão se candidatar no dia do processo eleitoral, conforme homologadas pelo processo eleitoral estabelecido na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na qual habilitou as entidades a concorrerem ao pleito do CES/PR.

III. Ressalta-se que o processo não será realizado por sub-segmento devido não haver entidades em lista de espera, sendo assim, abre-se para ampla concorrência no Segmento de Usuários.

IV. O processo eleitoral reunindo as entidades habilitadas ao pleito do Segmento de Usuários será realizado mediante Assembleia de Eleição, a qual será realizada em momento oportuno, findado a situação da pandemia da COVID-19, e com possibilidade de realizar encontros presenciais.

V. A data e o local da eleição serão devidamente divulgados na página do CES/PR e encaminhadas via Ofício Circular às entidades de Usuários aptas a concorrer ao processo eleitoral.

## **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral do CES/PR conduzirá o processo eleitoral, sendo que terá direito a voto, somente representantes do Segmento de Usuários, sendo apenas os representantes titulares com direito a voto e na ausência deste, seu respectivo suplente que compõe o Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Parágrafo único: as vagas em vacância no processo eleitoral são:

- a) Uma vaga titular para o mandato de 01/10/2022 a 29/02/2024; e**
- b) Uma vaga suplente para o mandato de 01/02/2020 a 29/02/2024.**

I. A eleição poderá ocorrer por consenso. Não havendo, será realizada a votação adotando-se o critério simples dos representantes titulares do Segmento de Usuários presentes na eleição (e na ausência do titular, seu respectivo suplente).

II. Entidades do Segmento de Usuários na composição do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR habilitadas a ocupar a vacância do Segmento Usuários:

- a) Articulação Nacional de Movimento e Práticas de Educação Popular e Saúde do Paraná – ANEPS;
- b) Associação de Entidades de Mulheres do Paraná – ASSEMPA;
- c) Central Única dos Trabalhadores do Paraná – CUT/PR;
- d) Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM;
- e) Federação das Associações de Moradores do Paraná – FAMOPAR;
- f) Federação das Entidades de Portadores de Deficiência Física do Estado do Paraná – DEFIPAR;
- g) Força Sindical do Estado do Paraná – FS/PR;
- h) Fórum Paranaense de ONGs/AIDS, Redes e Movimentos Sociais – Fórum ONG/AIDS;
- i) Movimento Popular de Saúde do Paraná – MOPS;

- j) Pastoral da Criança-Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Pastoral da Criança;
- k) Pastoral da Saúde – PS;
- l) Rede de Mulheres Negras do Paraná – Rede Mulheres Negras-PR;
- m) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo e de Lojas de Conveniências de Cascavel e Região – SINDEPOSPETRO;
- n) Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI;
- o) União Geral dos Trabalhadores do Estado do Paraná – UGT-PARANÁ.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

**Marcelo Hagebock Guimarães**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 008/2020 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
Secretário de Estado da Saúde